



PROCESSO N.º 269/05

PROTOCOLO N.º 8.071.784-9/05

PARECER N.º 193/05

APROVADO EM 04/05/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SANT'ANA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL - SEDE

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 689/2005, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolo em referência com incluso Parecer n.º 359/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual a Direção do Colégio Sant'Ana - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, mantido pela Sociedade de Ensino e Beneficência Província do Sul, jurisdicionado ao NRE de Ponta Grossa, solicita a autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir de 2004.

A chefia do NRE de Ponta Grossa anexa ao presente processo às fls. 166 e 167 , esclarecimentos sobre a aquisição do Colégio São Luiz, por parte do Colégio Sant'Ana, datada e assinada em 15 de dezembro de 2004, com o seguinte teor:

“O Colégio Sant'Ana solicita a autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental e Médio, com a criação do referido colégio como Subsede II, considerando que a modalidade de ensino médio, já era ofertada pelo Colégio São Luiz, e a partir do mês de agosto de 2004 o Colégio Sant'Ana, passou a ser o mantenedor do Colégio São Luiz, sendo que este último já tem efetivado junto ao Núcleo Regional de Educação o pedido de cessação da instituição e das modalidades ofertadas.

Tendo em vista que o Colégio Sant'Ana optou pela manutenção da oferta de EJA, de acordo com orientação recebida pela Coordenação de Estrutura e Funcionamento da SEED, via telefone, quando em meados de abril de 2004, a direção do Colégio Sant'Ana iniciou a negociação para assumir o Colégio São Luiz. Há que se destacar ainda que foi enviado à CEF/SEED, pedido de mudança de mantenedora e denominação do Colégio São Luiz para Colégio Sant'Ana – Subsede II, conforme protocolado n.º 8.165.210-4, e que na cota enviada ao NRE em data de 21 de setembro do corrente ano, foi solicitado que fosse providenciada a cessação do Colégio São Luiz e o pedido de autorização de EJA, de acordo com o disposto na Deliberação 04/99, Cap.VII-CEE(sic).



PROCESSO Nº 269/05

Considere-se ainda que não há possibilidade de o Colégio São Luiz expedir documentação para os alunos concluintes em 2004, no EJA-ensino médio, pois não há mais oficialmente em cartório documentado a existência da Mantenedora, pois já foi legalizada a alteração de mantenedora para o Colégio Sant'Ana. Há que se destacar que o pedido de autorização de EJA, foi enviado à SEED, em data de 25 de maio de 2004, sendo que o mesmo retornou ao NRE, em data de 08 de dezembro do corrente ano para inclusão da proposta pedagógica e da Matriz Curricular, sendo que o Colégio Sant'Ana optou por manter a mesma matriz e proposta ofertadas pelo Colégio São Luiz, por entender que os alunos estavam já em curso e não seria prudente efetivar alterações com o curso em andamento.

Entendemos o contido na cota do Deja/Seed, quando ressalta o fato de que o Estabelecimento só pode ofertar nova modalidade de ensino, após Parecer e Resolução expedidas respectivamente pelo CEE/PR e SEED/PR.

É importante salientar que o Colégio Sant'Ana não ofertou a modalidade Eja Ensino Fundamental, no segundo semestre de 2004, e que somente houve a oferta de Ensino Médio, que existia no Colégio São Luiz.

Diante do exposto solicitamos especial atenção da SEED e do Conselho Estadual de Educação para que possa ser normalizada a situação da oferta de Eja pelo Colégio Sant'Ana que assumiu a modalidade ofertada pelo Colégio São Luiz, num curto espaço de tempo, considerando que a Direção do Colégio Sant'Ana seguiu todas as orientações deste Núcleo Regional de Educação e SEED, e também ressalte-se que o envio do pedido de Eja, foi efetivado tão logo o Colégio Sant'Ana passou a ser o mantenedor oficial do Colégio São Luiz, sendo que o pedido foi enviado à SEED em tempo hábil, e destaque-se que por se tratar de uma situação atípica a mudança de mantenedora no decorrer do ano, é necessário que seja efetivada a oferta de Eja, a partir do segundo semestre de 2004, especialmente para o Ensino Médio.” (fl.166,167).

O NRE de Ponta Grossa, diante da existência das condições básicas para as atividades escolares pretendidas, emitiu laudo técnico favorável a autorização do curso em pauta (cf.fl.164).

A matriz curricular expressa a carga horária do curso como segue:



PROCESSO Nº 269/05

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO MÉDIO – EJA - PRESENCIAL

ESTABELECIMENTO: Colégio Sant'Ana – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio Profissional e Normal – Sede				
ENTIDADE MANTENEDORA: Sociedade de Ensino e Beneficência Província do Sul				
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1520 Horas ou 1268 Horas/aula				
MÓDULO: 20 SEMANAS		IMPLANTAÇÃO: simultânea		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	P E R Í O D O S		
		1º	2º	3º
LINGUAGEM, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	L. Portuguesa e Literatura	5	5	5
	LEM – Inglês	2	2	2
	Arte	1	1	1
	Educação Física	1	1	1
Sub-total		9	9	8
CIÊNCIAS DA NATUREZA MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	5	5	5
	Química	2	2	2
	Física	2	2	2
	Biologia	2	2	2
Sub-total		12	12	14
CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	História	2	2	2
	Geografia	2	2	2
Sub-total		4	4	4
Total Geral/Horas-aula		25	25	25

Fonte: Processo nº 268/05, fl.189.

Relação de Docentes para o Ensino Médio

DOCENTE	FORMAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA INDICADA
Rosemeri Terezinha Hoffmann Nogueira	- Licenciada em Letras . Habilitação Língua Portuguesa e Literaturas da Língua Portuguesa	- Língua Portuguesa
Regina Maria Puquevicz	- Licenciada em Educação Artística . Habilitação Educação Artística 1º e 2º Graus e Música	- Educação Artística
Fernando Pereira Pinto	- Licenciado em Educação Física	- Educação Física
Simone da Cruz Gonçalves	- Licenciada em Educação Física	- Educação Física
Berenice Aparecida de Almeida Kloster	- Licenciada em Letras . Habilitação Português/Espanhol . Habilitação Português/Inglês	- Inglês
Benifrancis Terezinha Judice Matias	- Licenciada em Ciências . Habilitação em Física (LP)	- Física



Jacqueline Jacoski	- Licenciada em Ciências . Habilitação em Biologia (LP)	- Química (não aceita)
Juliano Lewandowski	- Licenciado em Ciências Biológicas	- Biologia
Gislaine M ^a Estevão Batista	- Licenciada em Matemática	- Matemática
Rosana Ap ^a Treml	- Licenciada em História	- História
Rubiana Kilpp	- Licenciada em Geografia	- Geografia
José Osni Gonçalves	- Pedagogia . Habilitação Administração Escolar - Curso de Atualização Teológica (450 h)	- Ensino Religioso

Proc. 269/05, fls. 91 a 104

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o Parecer n.º 359/05 da CEF/SEED, opinamos pela concessão da autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, nos termos da Deliberação n.º 8/00 – CEE retroativa ao 2º semestre de 2004, de forma simultânea, no Colégio Sant'Ana - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, mantido pela Sociedade de Ensino e Beneficência Província do Sul, no Município de Ponta Grossa.

Alerta-se à SEED que a professora de Química com habilitação em Biologia deverá ser substituída por professor com habilitação específica em Química.

O processo deverá ser encaminhado à SEED, para expedição do ato autorizatório, acompanhamento da execução da proposta pedagógica e da matriz curricular.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 02 de maio de 2005.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 269/05

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta , em 04 de maio de 2005.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CLARA, 23/10/14 11:56:11